

Lei Municipal - nº 255, de 20 de Setembro de 1989.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacupiranga, faço saber que a Câmara Municipal aprova e em sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício de 1990, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração dos Orçamentos - Programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender nova Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pela Comissão Central de elaboração Orçamentária.

Artigo 4º - A proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fiscalização da despesa, face a Nova Constituição Federal, atenderá um processo de planejamento permanente; descentralização e participação comunitária, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e montadas pelo Poder Público;

II - O Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, obtenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber; e

III - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela, vinculados, da Administração direta ou indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e montados pelo Poder Público, também quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fiscais, não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurados nos últimos 12 meses, a tendência e o

comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º na estimativa dos receitas, deverão ser considerados ainda; as modificações na Legislação Tributária, proveniente da nova Constituição e de um recadastramento dos imóveis já em execução por esta administração, as quais serão objeto de projeto de Lei estabelecendo o novo Código Tributário Municipal, que será remetido ao Legislativo, para aprovação.

§ 2º - Assim, teremos uma proposta orçamentária para o próximo exercício, num valor suficiente para atender as necessidades mínimas da Comunidade, e nenhum compromisso será assumido - sem que exista dotação orçamentária e recursos - previstos na programação financeira de desenvolvimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III - Abrir créditos suplementares, até o limite

de 50% (cinquenta por cento) do orçamento dos despesos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesas ou remanejar de um elemento para outro, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal.

Artigo 8º - O Orçamento Fiscal abrangirá os Poderes Executivo e Legislativo e entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recurso, expressa autorização Legislativa para tal, e as disposições contidas na Constituição Federal.

Artigo 10 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem planejados programas, desde que financiados com recursos próprios e outros esferas de governo.

15/09/89

Artigo 11 - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 127 da Constituição Federal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

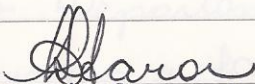
Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de Setembro de 1989.


LONGINO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 20 de Setembro de 1989.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração

Lei municipal - nº 255, de 20 de setembro de 1989

Anexo I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unid. Orçamentária	Especificação
1		Legislativo
	1.1	Câmara Municipal
2		Executivo
	2.1	Gabinete do Prefeito e Dependências.
	2.2	Departamento de Administração e Finanças
	2.3	Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.
	2.4	Departamento de Desenvolvimento Social
	2.5	Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Lei municipal nº 255, de 20 de setembro de 1989

Anexo II

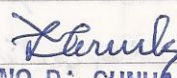
A - Relação das Atividades

- 01 - Manutenção da Câmara Municipal
- 02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03 - Manutenção do Departamento de Administração e Finanças.
- 04 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 05 - Preparação e Distribuição da Merenda Escolar.
- 06 - Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Social.
- 07 - Manutenção dos Serviços de Saúde.
- 08 - Juros e Amortização da Dívida Fundada.
- 09 - Contribuições ao FASEP.
- 10 - Pagamento de Precatórios Judiciais.
- 11 - Transferências a Instituições Privadas.
- 12 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais.
- 13 - Manutenção do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.
- 14 - Bolsas de Estudos.

B - Relação dos Projetos

- 01 - Construção do Paço Municipal
- 02 - Programas e Urbanização
- 03 - Construção, instalação, reformas e ampliações de Escolas Municipais.

- 04 - Desapropriações de interesse social
- 05 - Pavimentação. Execução de guios, sarjetas e passeios e vias públicas.
- 06 - Construção de Estradas, Pontes e outros obras Rodovárias.
- 07 - Extensão da Rede de Energia Elétrica.
- 08 - Construção e Instalação de Unidades de Saúde.
- 09 - Construção e Instalação de Cemitérios.
- 10 - Construção e Instalação de Centros Comunitários
- 11 - Construção e Instalação de creches.
- 12 - Programa Habitacional.
- 13 - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários.
- 14 - Reforma do Prédio da Câmara Municipal.
- 15 - Informatização dos Serviços Administrativo.
- 16 - Aquisição de Equipamentos para a Cozinha Piloto.
- 17 - Construção e Instalação de Albergue Noturno.
- 18 - Desenvolvimento Rural.
- 19 - Implantação do Distrito Industrial.
- 20 - Regularização de Alojamento.


LONGINO D. CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL